

ATO DO DECANATO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 011/2023

Norma Interna para Concessão de Licença Capacitação para os servidores lotados no Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional (DPO) da Universidade de Brasília (UnB).

A DECANA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (DPO) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB), no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Norma Interna para Concessão de Licença Capacitação para os servidores lotados no Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional (DPO) da Universidade de Brasília (UnB).

Título I – Apresentação

Art. 2º A Norma Interna de que trata este documento restringe-se ao DPO e orienta o Planejamento de Eventos de Capacitação dos servidores do DPO.

Art. 3º Considera-se afastamento para capacitação o disposto no Art. 1º da Resolução CAD nº 003/2002: “Caracteriza-se como afastamento para capacitação a dispensa temporária do servidor técnico-administrativo, do exercício integral ou parcial das atividades de seu cargo, para participar de diferentes modalidades de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional, que venham a contribuir com o seu desenvolvimento, com a melhoria de sua eficiência e com a qualidade dos serviços prestados.”.

Art. 4º Conforme Art. 13 da Resolução CAD no 003/2002, são modalidades de capacitação, cursos de graduação, pós-doutorado, visitas técnicas e eventos de curta duração.

Art. 5º Neste documento entende-se por Unidades do DPO a Assessoria, as Diretorias e a Secretaria.

Título II – Objetivo

Art. 6º A Norma Interna de Concessão de Licença Capacitação para servidores do DPO tem por objetivo promover e prover ações e estratégias de aprendizagem que possibilitem ao quadro de servidores a aquisição e o aprimoramento de competências, habilidades e conhecimentos que contribuam para o desenvolvimento profissional, refletindo a valorização do indivíduo e respondendo aos padrões de qualidade e produtividade necessários ao atendimento da sua missão institucional.

Título III – Do custeio da capacitação dos servidores do DPO

Art. 7º Não havendo eventos de capacitação gratuitos na área demandada e em caso de interesse do Decanato e havendo disponibilidade orçamentária, evento(s) de capacitação poderá(ão) ser custeado(s) por meio de recursos do Decanato.

Título IV – Das formas de participação e priorização dos servidores

Art. 8º Conforme estabelecido no Art. 26 do Decreto nº 9.901, de 28 de agosto de 2019 o órgão ou a entidade poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja igual ou superior a trinta horas semanais.

Art. 9. A proposta de afastamento para eventos de capacitação de que trata esta Norma Interna respeitará a legislação e normas internas vigentes.

Parágrafo 1º. Deverão ser observadas as seguintes relações entre quantitativo de dias de licença e carga horária mínima do curso pretendido: licença de 30 dias - curso com carga horária mínima de 129h; licença de 60 dias - curso com carga horária mínima de 258h; licença de 90 dias - curso com carga horária mínima de 387h.

Parágrafo 2º. O servidor poderá realizar o somatório de carga horária de diferentes cursos.

Art. 10. Respeitados os critérios de priorização definidos no Art. 6º da Resolução do CAD nº 003/2002, a priorização interna deverá observar os seguintes critérios:

I - compatibilidade com a Programação de Capacitação do DPO;

II - trabalho desenvolvido no DPO em área que conste da programação do evento de capacitação;

III - servidor que ainda não gozou nenhuma licença capacitação;

IV – período aquisitivo de licença mais próxima do vencimento.

Art. 11. Em consonância com a permanência do quantitativo mínimo de 70% da força de trabalho em cada Unidade, definida no Art. 6º da Resolução do CAD nº 003/2002, a concessão de licença capacitação será computada no âmbito de cada Unidade do DPO (Assessoria, Diretorias e Secretaria) e de cada Subunidade (coordenações das diretorias).

Parágrafo 1º. As Unidades do DPO deverão se planejar internamente para evitar a solicitação de concessão de períodos de licença de capacitação de mais de um servidor em períodos coincidentes.

Parágrafo 2º. No caso da secretaria do DPO o percentual da força de trabalho é de 50%, visto que o quadro desta unidade é composto por 2 servidores.

Título V – Da Programação de Capacitação e Da Comissão Permanente do DPO

Art. 12. A Programação de Capacitação do DPO é um documento com validade quinquenal e deverá ser elaborado e aprovado pelas gerências das Unidades do DPO e pelo(a) Titular do Decanato, sendo consolidado pela Secretaria do DPO.

Art. 13. A Programação de Capacitação do DPO deverá conter as informações especificadas abaixo:

I - Nome do servidor;

II - Data de efetivo exercício;

III - Período Aquisitivo da licença capacitação;

IV – Períodos de licença capacitação já gozados;

V - Cronograma de Utilização - incluir, caso haja, parcelamento do tempo.

VI – Cursos e atividades propostas para a Capacitação.

Art. 14. A Comissão Permanente de Licença Capacitação do DPO possui caráter consultivo e deverá ser nomeada pelo(a) Decano(a).

Art. 15. A Comissão Permanente do DPO possui as seguintes atribuições:

I - Recepcionar os pedidos de afastamentos e, após análise do pedido, emitir ao(à) Decano(a) recomendação quanto à concessão de licença capacitação;

II - Promover o saneamento dos autos do processo, solicitando esclarecimentos e informações adicionais que sejam necessárias, bem como orientar a correta fundamentação do processo;

III – Emitir parecer quanto à aderência da capacitação solicitada pelo servidor à Programação de Capacitação do DPO.

Parágrafo 1º Os membros da Comissão Permanente do DPO preferencialmente não devem ser ocupantes de CD ou FG.

Parágrafo 2º A Comissão Permanente é composta por um servidor de cada Unidade do DPO, com mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 3º Os pedidos de licença apresentados pelos servidores deverão ser encaminhados após pronunciamento do responsável pela Unidade e serão avaliados pela Comissão Permanente do DPO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 16. Cabe ao Decano(a) autorizar a licença de capacitação do servidor, após manifestações do responsável pela Unidade e da Comissão Permanente do DPO, observados os interesses institucionais e do Decanato.

Parágrafo único. O servidor que tiver usufruído da licença capacitação, quando retornar às atividades laborais, deverá apresentar um Relatório de Atividades à Chefia imediata, incluindo proposta de multiplicação do conhecimento/competência adquirido, conforme Resolução do CAD no 003/2002.

Título VI – Disposições Gerais

Art. 17. Cabe aos responsáveis pelas Unidades analisar, anualmente, quantitativa e qualitativamente, a Programação de Capacitação do DPO visando a adequação dos objetivos nele definidos à Missão da UnB, ao PDI da Universidade e do DPO e ao Planejamento das Unidades internas.

Art. 18. Os casos omissos neste Programa serão dirimidos pelo(a) Decano(a), ouvido o(a) responsável pela Unidade.

Art. 19. Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução do Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional nº 005/2019.

Brasília, 24 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Denise Imbroisi, Decana de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional**, em 24/08/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10184816** e o código CRC **71357F85**.